

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2022

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Palmas, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.1810001-08, com sede e foro na Avenida Clevelândia, nº 521, centro, em Palmas - PR, por meio da Comissão de Licitação, designada pelo Decreto nº 3.613/2019, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.215 de 27 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 3.022 de 02 de julho de 2014, pela Lei nº 8.666 de 23 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações, pela Lei Orgânica do SUS - Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, pela Portaria Ministerial nº 1.034, de 05 de maio de 2010 e pela Constituição Federal de 1988, torna público que a partir da data de publicação, estará realizando o **Credenciamento de entidades Filantrópicas e/ou privadas, e/ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem finalidade lucrativa, para prestação de serviços hospitalares (com sede fixa), para a realização de procedimentos cirúrgicos hospitalares, assim como os procedimentos ambulatoriais a estes relacionados, visando atender o Programa Estadual "Opera Paraná", conforme mencionado no Anexo II deste, aplicando-se no que couber, a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes**, visando à prestação dos serviços abaixo especificados, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O recebimento da documentação do credenciamento, conforme critérios deste Edital dar-se-á na Secretaria Municipal de Licitações e Compras, localizada a Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas - Paraná.

1.2.1 O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados junto ao site: <https://pmp.pr.gov.br/website/views/editais-credenciamento.php>.

1.2.2. Demais informações podem ser obtidas por meio dos telefones (46) 3263 7000, ou ainda por meio digital no e-mail: licitacao@pmp.pr.gov.br / orcamentos@pmp.pr.gov.br.

1.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos a partir da divulgação do presente edital.

- a) O prazo para credenciamento será de até 30(trinta) dias, a partir da data de publicação do edital da Chamada Pública/Credenciamento, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados no edital, com a entrega da documentação pertinente.
- b) Os pedidos para abertura de novo prazo para chamamento e credenciamento de novos interessados, para o objeto descrito neste Edital, ocorrerá mediante pedido da Secretaria Municipal de Saúde, a critério da mesma.
- c) Este credenciamento poderá ser revogado ou alterado no interesse da Administração.
- d) Ao se revogar o edital do credenciamento, também se extingue a utilização dos registros de credenciamento dele decorrentes.
- e) A vigência do credenciamento será permanente até o pedido de extinção ou revogação do mesmo pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.5. SERÃO MOTIVOS DE DESCRENCIAMENTO:

1.5.1. Pelo MUNICÍPIO quando:

- a) O CONTRATADO deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do CONTRATO;
- b) O CONTRATADO praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada incapacidade do CONTRATADO para cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em instrumento específico de auditoria, bem como por reclamações fundadas dos pacientes;
- d) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado; e
- e) O CONTRATADO não mantiver as condições exigidas para habilitação, durante o curso do CONTRATO;
- f) O CONTRATADO se recusar a atender qualquer paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;
- g) O CONTRATADO incidir nas causas de rescisão do CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela
Procuradoria-Geral
do Município em
05/08/2022

h) Também poderá ocorrer o credenciamento nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 65, nos moldes do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8666/1993.

1.5.2. Pelo CONTRATADO:

a) Através de solicitação por escrito ao Órgão **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que após a verificação de não haver nenhuma pendência das obrigações constantes no **CONTRATO**, expedirá o deferimento do pedido;

b) O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciamento das responsabilidades pela contratada assumidas, cabendo sua responsabilização em caso de irregularidade na execução dos serviços.

1.5.1. DO TERMO DO CONTRATO APÓS O CREDENCIAMENTO (INEXIGIBILIDADE)

- i. As empresas devidamente credenciadas serão contratadas por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.
- ii. O credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, podendo fazê-lo digitalmente.
- iii. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido no art. 57, II da Lei 8.666/1993;
- iv. A estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos Eletivos estará em vigor por um período de 12 meses a partir de sua celebração, admitida prorrogação por iguais e sucessivos períodos, na medida que existam recursos repassados pela Secretaria Estadual de Saúde, para a Campanha de Cirurgias Eletivas Programa "Opera Paraná", garantidos por Resoluções da SESA/PR;
- v. Quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, será divulgado aviso para novos proponentes que tenham interesse em se credenciar;
- vi. Caso a documentação exigida no edital não seja entregue dentro do prazo ou não esteja com as certidões válidas, o credenciado não será contratado.

1.5.2. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e Art. 88 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no Art. 79 desse Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

II - O contrato será rescindido pelo Município de Palmas quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

- a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
- b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a Secretaria Municipal da Saúde.
- c) Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Palmas, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato.
- d) Na existência de 03 (três) demandas de Ouvidoria formalizadas por usuários, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes. A partir da primeira demanda procedente, a Contratada será notificada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas e poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- e) Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;
- f) Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Palmas, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
- h) Cobrança feita pela contratada de quaisquer serviços, direta ou indiretamente feita ao usuário. Há a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, conforme previsão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - ParanáAprovado pela
Procuradoria-Geral
do Município em
05/08/2022

do art. 25, VI, da Lei Estadual 15.608/07.

NÃO EXISTE IMPEDIMENTO PARA QUE SEJAM CREDENCIADAS MAIS DE UMA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DESTE CHAMAMENTO.

1.5.3. Os contratos provenientes deste credenciamento terão vigência de até 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido no art. 57, II da Lei 8.666/1993;

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de entidades Filantrópicas e/ou privadas, e/ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem finalidade lucrativa, para prestação de serviços hospitalares (com sede fixa), para a realização de procedimentos cirúrgicos hospitalares, assim como os procedimentos ambulatoriais a estes relacionados, visando atender o Programa Estadual "Opera Paraná", conforme mencionado no Anexo II deste Edital, aplicando-se no que couber, a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, de acordo com as especificações e quantidades do quadro abaixo:

LOTE 01 – CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES E DO PESCOÇO

Código SIGTAP	Item	PROCEDIMENTO	Quantidade Total Estimada
0404010024	1	AMIGDALECTOMIA	54
0404010482	2	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	52
0404010016	3	ADENOIDECTOMIA	44
0404010032	4	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	103

LOTE 02 – CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO

Código SIGTAP	Item	PROCEDIMENTO	Quantidade Total Estimada
0407030026	1	COLECISTECTOMIA	154
0407020284	2	HEMORROIDECTOMIA	14

LOTE 03 – CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO

Código SIGTAP	Item	PROCEDIMENTO	Quantidade Total Estimada
040960135	1	HISTERECTOMIA TOTAL	127



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela
Procuradoria-Geral
do Município em
05/08/2022

1.1. A contratação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na Tabela com Descrição dos Serviços e quantidade no Anexo II deste Edital.

1.2. Os valores foram aprovados pela Ata nº 05/2022, do Conselho Municipal de Saúde;

1.3. Os serviços a serem CONTRATADOS por meio deste instrumento incluem a disponibilização de equipe de profissionais médicos (inclusive anestesiologistas), enfermeiros, técnicos de enfermagem, farmacêuticos, nutricionistas e fisioterapeutas, bem como equipe de apoio necessário para a realização dos procedimentos hospitalares e ambulatoriais a estes relacionados, profissionais estes devidamente habilitados pelos seus conselhos de classes.

1.4. Os hospitais a serem CONTRATADOS deverão disponibilizar todos os equipamentos, materiais de uso hospitalar, medicamentos e demais insumos que se fizerem necessários, observando as normas técnicas de cada procedimento cirúrgico a ser contratado.

1.5. Os procedimentos ambulatoriais relacionados às cirurgias descritas referem-se à:

- a) Consulta pré-operatória com o médico que avaliará o paciente e seus exames complementares e demais atos preparatórios à cirurgia; e
- b) Consulta pós-operatória e demais procedimentos como curativo, retirada de pontos, avaliação clínica, agendamento de nova consulta até o encaminhamento para a contrarreferência.
- c) O CONTRATADO deverá fornecer materiais e medicamentos necessários às eventuais coletas de peças cirúrgicas durante o ato operatório e realizar o respectivo exame.
- d) O CONTRATADO deverá realizar exames complementares que porventura sejam necessários no pós-operatório.
- e) O CONTRATADO deverá prestar assistência hospitalar e ambulatorial aos pacientes a serem submetidos aos procedimentos cirúrgicos hospitalares, desde o atendimento no pré-operatório até a sua alta.
- f) O CONTRATADO deverá realizar atendimento de urgência/emergência, se necessário, a todos os pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos e comunicar, de imediato, o médico responsável pelo paciente.

1.6. Conforme disposto no artigo 199, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, terão preferência na participação do SUS, de forma complementar, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, desde que essas entidades cumpram com os requisitos legais e técnicos necessários. Ainda, nos termos do art. 130, § 2º, da Portaria de Consolidação 01/2017, será "assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos".

1.7. O art. 130, § 4º, da Portaria de Consolidação nº 01/2017, dispõe que "As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente".

2.2.3. DAS PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS

- a) A disciplina das infrações e penalidades administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.
- b) Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição, conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÃO
Não firmar o instrumento de contrato, quando convocado dentro do prazo previsto (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação).	Impedimento/Suspensão por até 02 anos.
Fraudar o procedimento de licitação.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos.
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos.
Não comparecer para realizar o atendimento aos pacientes na data agendada, ou não respeitar as condições e o prazo	Multa, correspondente a 50% do valor da consulta multiplicado pelo número



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela
Procuradoria-Geral
do Município em
05/08/2022

previstos neste Termo de Referências.

de pacientes agendados que
compareceram para atendimento na
data da falta/bloqueio.

- c) As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa decorrente de previsão constitucional, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente;
- e) Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Palmas poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:
- Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
 - Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que a Contratante, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;
 - **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a
 - Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do inciso II, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b” do inciso II desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
 - A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionados à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

2.1.4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Nos termos fixados pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, inciso XIV do art. 16 da Lei Federal nº 8.080/90; Lei Federal nº 8.142/90, com base no entendimento dos artigos 25, II; 26 II; 27; 32; § 2º e 34º; § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual do Paraná nº 15.608/2007; Decreto nº 4.507/2009, que aprovou o Regulamento do Credenciamento no âmbito Estadual, Portaria MS/GM nº 3.390/2013, Portaria MS/GM nº 1.286/2016 e Decreto nº 4.507/2009, Decreto nº 4.189/2006, Decreto nº 8.622/2013, Decreto nº 10.432/2014 e julgados constantes dos Processos: Protocolo nº 531044/08 – Acórdão nº 789/09; Protocolo nº 408048/08 – Acórdão nº 1633/08; Protocolo nº 512950/07 – Acórdão nº 1807/07; Protocolo nº 225638/03 – Acórdão nº 946/06; Protocolo nº 423550/05 – Acórdão nº 680/06; Resolução nº 5.351/2004 do Tribunal Pleno; Resolução 1.420/2004 do Tribunal Pleno, Resolução 445/2004 do Tribunal Pleno e Resolução 7015/2003 do Tribunal Pleno ambos do TCE/PR e demais legislações aplicáveis.

3. UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CHAMAMENTO

3.1. Poderá utilizar-se deste edital a Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento das necessidades da população local e usuários referenciados conforme pactuações com o Município de Palmas-PR.

3.2. Do Edital de Chamamento Público resultarão instituições e empresas credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Palmas, com base no Art. 24, caput, da Lei nº 8080/90 e no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, que terá vínculo a este Edital com suas cláusulas e minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do credenciamento.

3.2.1 A credenciada será convocada a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CHAMAMENTO

4.1. Pessoas jurídicas que comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos no edital de chamamento, apresentando a documentação de habilitação e concordando com os valores propostos pelo Município.

4.2. Em conformidade com o art. 25 da Lei 8.080/90, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar desta seleção e para futuras contratações, atendidas as exigências deste Edital.

4.3. Não poderá participar servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

4.4. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

4.4. Não poderão participar no Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.5. Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

4.6. Possuir empresa compatível ao ramo de serviço na área da saúde, com cadastro atualizado no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Municipal ou Federal) e serviços de classificação reconhecidos pelo SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;

4.7. Certificado de inscrição do estabelecimento no Conselho Regional de Medicina do Paraná.

4.8. Alvará de Licença Sanitária do estabelecimento, expedido pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede do proponente.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: A documentação de habilitação deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital.

5.1.1 O Termo de Credenciamento (anexo III) deverá estar devidamente assinado pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

- a)** identificação da proponente, com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual
- b)** declaração de aceitação dos valores constantes do Edital para os serviços ofertados
- c)** declaração de conhecimento e aceitação do contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital

5.2. DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERÁ SER APRESENTADA NA ASSINATURA DO CONTRATO E FARÁ PARTE DO MESMO:

5.1.3. Apresentar relação de médicos (inclusive anestesiastas) e dos profissionais de enfermagem (enfermeiros e técnicos de enfermagem), farmacêuticos, nutricionistas e fisioterapeutas, constando nome, função e número de registro no Conselho de Classe respectivo.

5.1.4. Termo/Certidão de Responsabilidade Técnica do Diretor Técnico ou Clínico do Hospital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

5.1.5. Apresentar documentação relativa aos profissionais médicos que realizarão os procedimentos, por especialidade, constantes no Anexo I deste Termo de Referência, conforme relação a seguir:

- a) Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- b) Cópia da Cédula de Identidade Profissional emitido pelo CRM;
- c) Cópia do Diploma e Título de Especialista emitido pela Associação Médico Brasileira (AMB) ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, sendo que a habilitação profissional poderá ser comprovada por certificado de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

5.1.6. Certificado de Regularidade de Cadastramento junto a Secretaria Municipal de Licitações e Compras.

5.1.7. Para cadastro e renovação do cadastro, deverá ser observado o regulamento constante no sítio da Prefeitura de Palmas: <https://www.pmp.pr.gov.br/intranet/licitacao/images/cadastro.pdf>

5.1.8. Certidão de Responsabilidade Técnica do Serviço de Enfermagem, emitido pelo **COREN –RR**

5.1.9. Apresentar a documentação relativa aos profissionais enfermeiros (chefes/coordenadores) responsáveis pelo Centro Cirúrgico e Enfermarias (internação), relacionadas a seguir:

- a) Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- b) Cópia da Cédula de Identidade Profissional emitido pelo COREN; e
- c) Cópia do Diploma reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

5.2. DECLARAÇÕES DO PROPONENTE:

- a) De que os dirigentes do hospital não possuem cargo dentro do Sistema Único de Saúde;
- b) De que assume inteira responsabilidade quanto aos processos utilizados, quanto à procedência dos equipamentos, bem como, do cumprimento de normas e legislação sanitárias, trabalhistas e demais aspectos legais para a execução do objeto do presente Edital de Credenciamento;
- c) De aceitação das condições do Edital, no tocante a forma de atendimento, instalações e tabela de preços vinculados aos valores dos procedimentos estabelecidos no Anexo II.

d) Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social – CEBAS para “estabelecimento de saúde sem fins lucrativos”, reconhecidos como Entidade Beneficente de Assistência Social, quando couber.

5.2 DA PROPOSTA: A proposta (modelo anexo IV), deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste edital, juntamente com os documentos de habilitação.

e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail) e endereço definido para futuro atendimento;

b) dados de identificação de conta bancária, contendo o nome do banco e da agência, com seu respectivo número, bem como o da conta corrente;

c) declaração de aceitação dos valores constantes do Edital para os serviços ofertados.

d) declaração de conhecimento e aceitação do contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital.

5.2.1 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO PROPOSTA PARA A REALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I. A proposta deverá ser entregue devidamente preenchida com o lote, item, descrição, quantidade e valor dos itens/lotes que deseja se credenciar; devidamente assinada pelo representante legal da proponente, preferencialmente em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, conforme modelo Anexo IV.
- II. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- III. O critério da escolha e julgamento das propostas será por lote de serviço.

6. PROCEDIMENTO

6.1. O presente credenciamento é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

6.1.1. 1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta;

6.1.2. 2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta;

6.1.3. 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal 8.666/93 e alterações.

6.2. 1ª Fase - Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta: Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de entrega dos envelopes no local apresentados no preâmbulo deste Edital e dentro do prazo apresentado.

6.3. 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta: Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a análise da documentação e proposta, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou indeferimento o credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para divulgação no prazo de 3 (três) dias úteis.

6.4. 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei 8.666/93 e alterações: Com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do contrato.

7. VIGÊNCIA

7.1. O período de vigência dos contratos oriundos deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido no art. 57, II da Lei 8.666/1993;

7.2. A vigência do credenciamento **será permanente** até o pedido de extinção ou revogação do mesmo pela Secretaria Municipal de Saúde.

8. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os serviços credenciados serão pagos, de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados, tendo como referência os valores integrais constantes da Tabela do Anexo II os quais foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde:

8.2. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

275 – 17.020.10.301.0034.2045.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 00303.100303.01.02.00.00.

8.2.1 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

8.3. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de exames ou procedimentos realizados e devidamente comprovados.

8.3.1 Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor das Contratadas.

8.4. Quando houver revisão da tabela, somente ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando da alteração dos valores aprovados junto ao Conselho Municipal de Saúde.

9. APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As notas fiscais deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde, no seu horário de funcionamento, a ser confirmado pelo telefone (46) 3263-3801, com o Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.1. Junto com a nota fiscal, é obrigatória a entrega das certidões de regularidade fiscal, as quais deverão ter vencimento de, no mínimo, 15 dias após a emissão da nota fiscal.

9.1.2. A não observância do item anterior impossibilitará o encaminhamento para pagamento.

9.2. O Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados.

9.3. O pagamento do valor devido para o fornecimento do objeto será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da liquidação pelo Departamento de Contabilidade, após a apresentação da nota fiscal pela contratada e acompanhada de Certidão Negativa de INSS/Federal, Estadual, Trabalhista, FGTS e Certidão Tributária Municipal, que poderá ser verificada no Portal da Transparência do Município https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-046/recursos.faces?mun=jxMS_nETeWD-RYVZe5YUGVi20T07dWIL.

9.4. As contas rejeitadas pelo serviço de Controle e Avaliação do Departamento de Saúde serão devolvidas à contratada para as correções cabíveis e reapresentação no mês subsequente.

9.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do contratante, este garantirá à contratada o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento subsequente, mas ficando o Município de Palmas exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos da contratada.

9.6. Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

9.7. Os valores a serem pagos pelos procedimentos e consultas serão os mesmos constantes em planilha, a qual está devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, no Plano Operativo e nas ATA's 05/2022 ou outros que vierem substituí-los ou complementá-los.

9.8. No caso de alteração de valores somente ocorrerá a celebração de termo aditivo quando for apresentada a alteração aprovada junto ao Conselho Municipal de Saúde, que poderá se dar por meio de Ad Referendum, conforme prevê a legislação.

9.9. No caso de atraso de pagamento pelo CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438"

10. LOCAL, HORÁRIO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. **Prazo da vigência do contrato:** será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido no art. 57, II da Lei 8.666/1993;
- II. A estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos Eletivos estará em vigor por um período de 12 meses a partir de sua celebração, admitida prorrogação por iguais e sucessivos períodos, na medida que existam recursos repassados pela Secretaria Estadual de Saúde, para a Campanha de Cirurgias Eletivas Programa "Opera Paraná", garantidos por Resoluções da SESA/PR;
- III. **Prazo para início da prestação dos serviços:** deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela
Procuradoria-Geral
do Município em
05/08/2022

- IV. **Prazo para realização das cirurgias:** Os pedidos de cirurgia encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser realizados dentro de um prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do envio do pedido.
- V. **Local:** Os procedimentos cirúrgicos e as consultas ambulatoriais deverão ser realizados no hospital CONTRATADO, vedada a subcontratação.
- VI. **Regime de execução:** O regime de execução do CONTRATO será por preço unitário, com base no quantitativo de procedimentos cirúrgicos realizados pelo CONTRATADO, respeitado o limite financeiro.
- VII. **Forma de Credenciamento:** O Credenciamento dos interessados deverá ocorrer por lote de cirurgias, ou seja, o pedido de credenciamento deverá contemplar todos os itens do lote solicitado.

11. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no CONTRATO ou dele decorrentes:

- a) Designar equipe para efetuar o acompanhamento e controle da execução dos serviços prestados, mediante a realização de visita mensal na unidade hospitalar contratada, para verificar se os procedimentos cirúrgicos informados no relatório semanal emitido pelo CONTRATADO foram efetivamente realizados, por meio de análise dos prontuários dos pacientes;
- b) Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do CONTRATO;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no serviço;
- d) Notificar o CONTRATADO, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos sob sua responsabilidade, decorrente do descumprimento do CONTRATO;
- e) Fiscalizar a execução deste CONTRATO conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas ao CONTRATADO;
- g) A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará ao CONTRATADO, às quintas-feiras, agenda dos pacientes por especialidade médica que serão submetidos à avaliação do cirurgião (contendo data, horário, nome do paciente, CPF, endereço completo, telefone e indicação cirúrgica) da semana subsequente;
- h) Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos pactuados;
- i) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for caso;
- j) Acompanhar a execução dos serviços efetuados pelo CONTRATADO, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão;
- k) O CONTRATADO não poderá recusar-se a atender qualquer paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, formalizada por ofício para esta Secretaria.

11.3. Constituem obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas no CONTRATO ou dele decorrentes

- a) O CONTRATADO deverá cumprir rigorosamente as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto do Anexo I parte integrante deste termo;
- b) Atender os pacientes encaminhados pela CONTRATANTE com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;
- c) O CONTRATADO deverá realizar todos os procedimentos contratados, vedada a cobrança de qualquer valor ao paciente, aos seus responsáveis e/ou familiares, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento ou insumo necessários até a alta do paciente;
- d) O contratado deverá atender a todas as pessoas com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a confidencialidade de dados, a qualidade na prestação de serviços e as medidas de biossegurança;
- e) Fica expressamente vedada a cobrança de qualquer taxa por parte dos credenciados em relação aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e em relação à administração além



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela
Procuradoria-Geral
do Município em
05/08/2022

dos valores descritos e prefixados no edital, sob pena de responsabilidade civil e criminal por qualquer cobrança indevida;

f) O contratado ficará obrigado a comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer anormalidade de caráter urgente ou não, através da chefia que coordena o serviço ou substituto designado;

g) O contratado responderá por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços;

h) Justificar, por escrito, ao paciente ou seu responsável, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento cirúrgico previsto neste CONTRATO, comunicando formalmente a Secretaria Municipal de Saúde os casos desta natureza;

i) Notificar a Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social ou controle acionário, bem como, mudança em sua Diretoria, Contrato Social ou Estatuto, enviando a informação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do registro de alteração, acompanhada de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas;

j) Entregar ao paciente após seu atendimento o Formulário de Contrarreferência - Anexo IV, deste Termo, preenchido, com no mínimo, os seguintes dados:

- i. Dados pessoais do paciente (nome, CPF, CNS, endereço e telefone);
- ii. Nome e CRM do médico responsável pelo atendimento; e
- iii. Descrição do procedimento cirúrgico realizado, medicação prescrita e orientações ao paciente;

k) O CONTRATADO deverá emitir relatórios semanais e mensais dos procedimentos realizados e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Saúde, para o setor de Controle e Avaliação, situado junto ao CEM – Centro de Especialidades Municipal, no horário das 8h00min. às 11h30min., em dias úteis, conforme especificidades e prazos a seguir discriminados:

l) 1 - relatório semanal de todos os procedimentos cirúrgicos realizados, devendo constar: nome do paciente, CPF, data da realização do procedimento, procedimento realizado, identificação do cirurgião responsável (nome e CRM), endereço completo do paciente e telefone, que deverá ser entregue todas às 3ª feiras da semana subsequente à realização dos procedimentos;

m) 2 - Relatório semanal de todos os procedimentos ambulatoriais realizados (consultas pré e pós-operatória, retirada de pontos, curativos e outros), devendo constar: nome do paciente, CPF, data do atendimento, procedimento realizado, endereço completo do paciente e telefone, que deverá ser entregue todas às 3ª feiras da semana subsequente à realização dos procedimentos; e

n) 3 - Relatório mensal dos procedimentos cirúrgicos, devendo constar: nome do paciente, CPF, data da realização do procedimento e procedimento realizado, que deverá ser entregue até o 3º dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.

o) Permitir o acesso e facilitar o trabalho de controle e acompanhamento exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim, bem como permitir o livre acesso às instalações físicas;

p) Fornecer a qualquer tempo, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços contratados;

q) Colocar à disposição da CONTRATANTE as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;

r) Atender os pacientes até o limite de oferta prevista neste CONTRATO;

s) Manter o cadastro do hospital atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;

t) Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento de pacientes encaminhados pela CONTRATANTE;

u) Notificar a CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços;

v) Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;

w) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente CONTRATO;

x) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO;

y) Apresentar durante a execução do CONTRATO, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas no Edital de Credenciamento, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela
Procuradoria-Geral
do Município em
05/08/2022

- z)** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõe a legislação em vigor e o CONTRATO;
- aa)** Escalar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade: profissionais, especialistas, técnicos e equipe de apoio necessária para execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas diversas quando necessárias para a execução das atividades de responsabilidade do CONTRATADO, ressaltando que seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- bb)** Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- cc)** Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela execução do CONTRATO, que possam vir a ser imputados, por terceiros, ao CONTRATANTE;
- dd)** Seguir os protocolos relativos aos procedimentos cirúrgicos a serem realizados que assegurem a garantia de assistência na atenção pós-operatória a todos os pacientes submetidos a cirurgias, inclusive atendimento de urgência/emergência se necessário, bem como prestar informações ao paciente, verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-operatórios;
- ee)** Disponibilizar todo material de consumo necessário à realização dos procedimentos cirúrgicos hospitalares descritos no Anexo I deste Termo de Referência;
- ff)** O CONTRATADO deverá fornecer materiais e medicamentos necessários às eventuais coletas de peças durante a cirurgia e realizar o respectivo exame;
- gg)** O CONTRATADO deverá realizar exames complementares que porventura sejam necessários no pós-operatório referente ao procedimento prestado;
- hh)** O CONTRATADO deverá dispor de responsável técnico pelo cumprimento das normas estabelecidas, bem como a provisão dos recursos físicos, humanos e materiais exigidos para a execução dos procedimentos contratados;
- ii)** O número de enfermeiros e/ou técnicos de enfermagem deve obedecer a Resolução COFEN nº 293/2004, Lei nº 47.498/1986 e Decreto nº 94.406/1987, ou outras pertinentes à matéria, de acordo com a assistência prestada;
- jj)** O CONTRATADO deverá garantir assistência de enfermagem 24 horas;
- kk)** O CONTRATADO deverá manter o seu quadro de pessoal qualificado, conservando o informado na relação constante no subitem 3.6, utilizados para habilitação, no momento da contratação, dos serviços previstos no Edital de Credenciamento;
- ll)** O CONTRATADO deverá informar à CONTRATANTE as eventuais substituições do seu quadro de profissionais, as quais deverão observar o mesmo nível e qualificação técnica compatível com os serviços prestados e encaminhar os documentos descritos no subitem 3.6 do Edital de Credenciamento;
- mm)** Deverá entregar ao paciente a solicitação de encaminhamento para o acompanhamento de patologias que requerem continuidade de tratamento, que não sejam procedimentos complementares específicos do pós-operatório;
- nn)** Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto do CONTRATO;
- oo)** Atender com presteza as reclamações advindas dos pacientes ou responsáveis/familiares e/ou CONTRATANTE sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus;
- pp)** Responsabilizar-se inteiramente pela elaboração, preenchimento, assinatura e guarda do "Termo de Consentimento Informado" dos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos;
- qq)** Arcar com todo e qualquer prejuízo decorrente dos serviços executados, incluindo possíveis danos físico, material ou moral causado aos pacientes submetidos aos procedimentos hospitalares e ambulatoriais, em virtude de dolo ou culpa da CONTRATADA e de seus prepostos;
- rr)** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados ou prepostos;
- ss)** Na hipótese de ação administrativa ou judicial contra a CONTRATANTE, caberá ação regressiva contra a CONTRATADA que responderá civilmente pelos atos de seus prepostos;
- tt)** Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas do credenciamento;
- uu)** Adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;
- vv)** Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por



fatos oriundos dos serviços contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

ww) Cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos técnicos sanitários emanados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e da Vigilância Sanitária Municipal;

xx) Utilizar, administrar ou dispensar aos pacientes apenas medicamentos devidamente registrados na ANVISA, tomando todos os cuidados em relação à correta utilização, conservação, estabilidade e validade dos mesmos;

yy) Disponibilizar documentos, prontuários do paciente e/ou instrumentos de controle para a averiguação, pelo CONTRATANTE;

zz) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

aaa) Zelar pela integridade física dos pacientes, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;

bbb) Observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

ccc) O CONTRATADO deverá garantir assistência hospitalar e ambulatorial aos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos hospitalares desde o atendimento no pré-operatório até a sua alta;

ddd) Atender às demais obrigações previstas no CONTRATO, edital ou seus anexos;

eee) A CONTRATADA deverá apresentar os procedimentos cirúrgicos nos Sistemas de Informação Oficiais do SUS, sendo o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA e Sistema de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS – SIHD de acordo com a modalidade de faturamento padronizada.

fff) A CREDENCIADA (o) procederá ao atendimento somente aos pacientes encaminhados através de guias de autorização emitidas pelas Secretaria Municipal de Saúde de Palmas- PR;

ggg) A CREDENCIADA (o) não poderá cobrar do para paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Edital e posterior contrato;

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A Gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde: Sr. Rafael Santos Barboza, portador do RG nº 9.163.485-6 e inscrito no CPF/MF nº 048.734.909-10, Secretário Municipal de Saúde.

12.2. A **fiscalização** da contratação será exercida pela servidora Michelle Barbosa Olivetto, CPF nº 286.592.188-33, RG nº 28.008.740-8, matrícula nº 3203991, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

12.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do contratado poderá ensejar na rescisão do contrato ou a revisão das condições ora estipuladas;

12.4. A fiscalização exercida pelo contratante sobre os serviços ora contratados não eximirá a contratada da sua plena responsabilidade perante o contratante ou para os usuários e terceiros, decorrentes de culpa e dolo na execução do contrato, conforme reza a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXII, § 6º: “As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”.

12.5. A contratada facilitará ao contratante o monitoramento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do contratante designados para tal fim.

12.6. A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o controle e acompanhamento, por meio de instrumentos próprios, dos pacientes encaminhados ao hospital para realização de consulta pré-operatória e posterior procedimentocirúrgico.

12.7. A Secretaria Municipal de Saúde realizará sempre que necessário visita “in loco” na unidade hospitalar contratada, para verificar se os procedimentos cirúrgicos informados no relatório mensal emitido pelo CONTRATADO foram efetivamente realizados, por meio de análise dos prontuários dos pacientes.

- 12.8.** A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará semanalmente ao CONTRATADO, agenda dos pacientes, contendo no mínimo: nome do paciente, CPF, endereço completo, telefone e indicação cirúrgica.
- 12.9.** Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

13. DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

13.1. Da definição das necessidades de contratação – As demandas

- 13.1.1.** Quando o número de interessados e suas ofertas forem superiores a quantidade estimada no edital, deverá ser realizado rateio entre os participantes. As empresas credenciadas durante o prazo de previsto no item 1.3, deste Edital, terão as quantidades rateadas entre si.
- 13.1.2.** O rateio será aplicado após o envio das propostas das empresas credenciadas para a Secretaria de Saúde realizar a análise e indicar a quantidade dos itens de cada contrato, para a realização dos mesmos.
- 13.1.3.** A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda do Município;
- 13.1.4.** De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do paciente;
- 13.1.5.** quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou;
- 13.1.6.** A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada a credenciada apela unidade demandante através da Secretaria Municipal de Saúde;
- 13.1.7.** A confirmação de aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço;
- 13.1.8.** a recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções;
- 13.1.9.** a credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades;
- 13.1.10.** Quando o número de interessados e suas ofertas forem superiores a quantidade prevista neste termo de referência, deverá ser realizado rateio entre os participantes, utilizando-se do seguinte critério:
(Quantidade ofertada pela empresa / Soma de todas as quantidades ofertadas) x Quantidade do edital = Quantidade a ser contratada pelo credenciado
Exemplo: $(100/1000) \times 100 = 10$
- 13.1.11.** Havendo números decimais serão ajustados os quantitativos até atingir as proporções em números inteiros para todos os participantes.
- 13.1.12.** O critério de rateio é permanente, e em caso de interesse público, o ingresso atemporal de empresas desencadeará a realização de novo rateio entre todos os proponentes com aditamento dos contratos vigentes.
- 13.1.13.** Este rateio após o ingresso atemporal se dará em um prazo de no mínimo 30 (trinta) dias.

14.2.4.1. Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 60 e seguintes do Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 4.507 de 01/04/2009.

14.8. Disposições gerais

15. FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 15.1.** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

16. RECURSOS

16.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante.

b) julgamento das propostas.

c) anulação ou revogação da licitação.

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

17. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, na Divisão de Licitações, na Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, em Palmas - PR, devendo a

Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

17.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Sendo verificada a existência de parentesco de até 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, entre servidor público municipal, efetivo ou comissionado, e pessoa integrante do quadro societário de participante da licitação, será realizada consulta junto à Comissão de Ética Pública, nomeada pelo Decreto nº 3.524, de 1º de março de 2019, para exarar a devida manifestação acerca da eventual existência de conflito de interesse no presente procedimento, nos termos das disposições do § 1º do art. 4º e do art. 8º da Lei Municipal nº 2.540, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou função do Poder Executivo Municipal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou empregado, e dá providências.

19. ANEXOS DO EDITAL

19.1. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- b) ANEXO II - TABELA COM DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADE
- c) ANEXO III- TERMO DE CREDENCIAMENTO
- d) ANEXO IV-MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO
- e) ANEXO V- MODELO DE CONTRARREFERÊNCIA
- f) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Palmas, 05 de agosto de 2022.

Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito Municipal

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

Que entre si celebram, o **Município de Palmas**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede e foro na Avenida Clevelândia, nº 521, centro, em Palmas - PR, neste ato representado pelo Prefeito **Kosmos Panayotis Nicolaou**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.510.149-15 e RG sob nº 692.485, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, _____, portador do RG _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado em _____, como **CONTRATADO**, tendo certo e ajustado a contratação dos serviços adiante especificados, oriunda do **Chamamento Público nº 10/2022, Inexigibilidade de Licitação nº _____ 2022, Processo nº _____ 2022**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, juntamente com as normas da Lei Municipal nº 2.215 de 27 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 3.022 de 02 de julho de 2014, pela Lei Orgânica do SUS – Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Portaria nº 1.286, de 26 de outubro de 1993 e pela Constituição Federal de 1988 do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de entidades Filantrópicas e/ou privadas, e/ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem finalidade lucrativa, para prestação de serviços hospitalares (com sede fixa), para a realização de procedimentos cirúrgicos hospitalares, assim como os procedimentos ambulatoriais a estes relacionados, visando atender o Programa Estadual “Opera Paraná”, conforme mencionado no Anexo II deste Edital, aplicando-se no que couber, a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A compra dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos abaixo estipulados:

XXXXXXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na tabela com descrição dos serviços e quantidades no anexo II deste Edital. Ao término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente do pagamento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DIAS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. Prazo para início da prestação dos serviços:** deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do CONTRATO.
- 1.2. Prazo para realização das cirurgias:** Os pedidos de cirurgia encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser realizados dentro de um prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do envio do pedido.
- 1.3. Local:** Os procedimentos cirúrgicos e as consultas ambulatoriais deverão ser realizados no hospital **CONTRATADO, vedada a subcontratação.**
- 1.4. Regime de execução:** O regime de execução do CONTRATO será por preço unitário, com base no quantitativo de procedimentos cirúrgicos realizados pelo **CONTRATADO**, respeitado o limite financeiro.
- 1.5. Forma de Credenciamento:** O Credenciamento dos interessados deverá ocorrer por lote de cirurgias, ou seja, o pedido de credenciamento deverá contemplar todos os itens do lote solicitado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela
Procuradoria-Geral
do Município em
05/08/2022

- a) Quando o número de interessados e suas ofertas forem superiores a quantidade estimada no edital, deverá ser realizado rateio entre os participantes. As empresas credenciadas durante o prazo de previsto no item **1.3 do edital 10/2022**, terão as quantidades rateadas entre si.
- b) O rateio será aplicado após o envio das propostas das empresas credenciadas para a Secretaria de Saúde realizar a análise e indicar a quantidade dos itens de cada contrato, para a realização dos mesmos.
- c) A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda do Município;
- d) De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do paciente;
- e) quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou;
- f) A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada a credenciada pela unidade demandante através da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) A confirmação de aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço;
- h) a recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções;
- i) a credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades;
- j) Quando o número de interessados e suas ofertas forem superiores a quantidade prevista neste termo de referência, deverá ser realizado rateio entre os participantes, utilizando-se do seguinte critério:
- k) $(\text{Quantidade ofertada pela empresa} / \text{Soma de todas as quantidades ofertadas}) \times \text{Quantidade do edital} = \text{Quantidade a ser contratada pelo credenciado}$
- l) Exemplo: $(100/1000) \times 100 = 10$
- m) Havendo números decimais serão ajustados os quantitativos até atingir as proporções em números inteiros para todos os participantes.
- n) O critério de rateio é permanente, e em caso de interesse público, o ingresso atemporal de empresas desencadeará a realização de novo rateio entre todos os proponentes com aditamento dos contratos vigentes.
- o) Este rateio após o ingresso atemporal se dará em um prazo de no mínimo 30 (trinta) dias.
- p) Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 60 e seguintes do Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 4.507 de 01/04/2009.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

. O período de vigência dos contratos oriundos deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido no art. 57, II da Lei 8.666/1993;

CLAUSULA QUINTA – DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores a serem pagos são os constantes na planilha do anexo II do edital, os quais foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

O preço ajustado para aquisição dos serviços ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber, corresponde a importância global anual de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

275 – 17.020.10.301.0034.2045.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 00303.100303.01.02.00.00.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de exames ou procedimentos realizados e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor das Contratadas.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando houver revisão da tabela, somente ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando da alteração dos valores aprovados junto ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) As notas fiscais deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde, no seu horário de funcionamento, a ser confirmado pelo telefone (46) 3263-3801, com o Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Junto com a nota fiscal, é obrigatória a entrega das certidões de regularidade fiscal, as quais deverão ter vencimento de, no mínimo, 15 dias após a emissão da nota fiscal.
- c) A não observância do item anterior impossibilitará o encaminhamento para pagamento.
- d) **O Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados.**
- e) O pagamento do valor devido para o fornecimento do objeto será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da liquidação pelo Departamento de Contabilidade, após a apresentação da nota fiscal pela contratada e acompanhada de Certidão Negativa de INSS/Federal, Estadual, Trabalhista, FGTS e Certidão Tributo Municipal, que poderá ser verificada no Portal da Transparência do Município https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-046/recursos.faces?mun=jxMS_nETeWD-RYVZe5YUGVi20T07dWIL.
- f) As contas rejeitadas pelo serviço de Controle e Avaliação do Departamento de Saúde serão devolvidas à contratado para as correções cabíveis e reapresentação no mês subsequente.
- g) Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do contratante, este garantirá à contratada o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento subsequente, mas ficando o Município de Palmas exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos da contratada.
- h) Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.
- i) Os valores a serem pagos pelos procedimentos e consultas serão os mesmos constantes em planilha, a qual está devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, no Plano Operativo e nas ATA's 05/2022 ou outros que vierem substituí-los ou complementá-los.
- j) No caso de alteração de valores somente ocorrerá a celebração de termo aditivo quando for apresentada a alteração aprovada junto ao Conselho Municipal de Saúde, que poderá se dar por meio de Ad Referendum, conforme prevê a legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

1.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no CONTRATO ou dele decorrentes:

- a) Designar equipe para efetuar o acompanhamento e controle da execução dos serviços prestados, mediante a realização de visita mensal na unidade hospitalar contratada, para verificar se os procedimentos cirúrgicos informados no relatório semanal emitido pelo CONTRATADO foram efetivamente realizados, por meio de análise dos prontuários dos pacientes;



- b) Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do CONTRATO;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas nos serviços;
- d) Notificar o CONTRATADO, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos sob sua responsabilidade, decorrente do descumprimento do CONTRATO;
- e) Fiscalizar a execução deste CONTRATO conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas ao CONTRATADO;
- g) A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará ao CONTRATADO, às quintas-feiras, agenda dos pacientes por especialidade médica que serão submetidos à avaliação do cirurgião (contendo data, horário, nome do paciente, CPF, endereço completo, telefone e indicação cirúrgica) da semana subsequente;
- h) Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos pactuados;
- i) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for caso;
- j) Acompanhar a execução dos serviços efetuados pelo CONTRATADO, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão;
- k) O CONTRATADO não poderá recusar-se a atender qualquer paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, formalizada por ofício para esta Secretaria.

11.3. Constituem obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas no CONTRATO ou dele decorrentes

- a) O CONTRATADO deverá cumprir rigorosamente as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto do Anexo I parte integrante deste termo;
- b) Atender os pacientes encaminhados pela CONTRATANTE com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;
- c) O CONTRATADO deverá realizar todos os procedimentos contratados, vedada a cobrança de qualquer valor ao paciente, aos seus responsáveis e/ou familiares, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento ou insumo necessários até a alta do paciente;
- d) O contratado deverá atender a todas as pessoas com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a confidencialidade de dados, a qualidade na prestação de serviços e as medidas de biossegurança;
- e) Fica expressamente vedada a cobrança de qualquer taxa por parte dos credenciados em relação aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e em relação à administração além dos valores descritos e prefixados no edital, sob pena de responsabilidade civil e criminal por qualquer cobrança indevida;
- f) O contratado ficará obrigado a comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer anormalidade de caráter urgente ou não, através da chefia que coordena o serviço ou substituto designado;
- g) O contratado responderá por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços;
- h) Justificar, por escrito, ao paciente ou seu responsável, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento cirúrgico previsto neste CONTRATO, comunicando formalmente a Secretaria Municipal de Saúde os casos desta natureza;
- i) Notificar a Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social ou controle acionário, bem como, mudança em sua Diretoria, Contrato Social ou Estatuto, enviando a informação no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do registro de alteração, acompanhada de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas;
- j) Entregar ao paciente após seu atendimento o Formulário de Contrarreferência - Anexo IV, deste Termo, preenchido, com no mínimo, os seguintes dados:
 - j.1. Dados pessoais do paciente (nome, CPF, CNS, endereço e telefone);
 - j.2. Nome e CRM do médico responsável pelo atendimento; e
 - j.3. Descrição do procedimento cirúrgico realizado, medicação prescrita e orientações ao paciente;



- k)** O CONTRATADO deverá emitir relatórios semanais e mensais dos procedimentos realizados e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Saúde, para o setor de Controle e Avaliação, situado junto ao CEM – Centro de Especialidades Municipal, no horário das 8h00min. às 11h30min., em dias úteis, conforme especificidades e prazos a seguir discriminados:
- l)** 1 - relatório semanal de todos os procedimentos cirúrgicos realizados, devendo constar: nome do paciente, CPF, data da realização do procedimento, procedimento realizado, identificação do cirurgião responsável (nome e CRM), endereço completo do paciente e telefone, que deverá ser entregue todas às 3ª feiras da semana subsequente à realização dos procedimentos;
- m)** 2 - Relatório semanal de todos os procedimentos ambulatoriais realizados (consultas pré e pós-operatória, retirada de pontos, curativos e outros), devendo constar: nome do paciente, CPF, data do atendimento, procedimento realizado, endereço completo do paciente e telefone, que deverá ser entregue todas às 3ª feiras da semana subsequente à realização dos procedimentos; e
- n)** 3 - Relatório mensal dos procedimentos cirúrgicos, devendo constar: nome do paciente, CPF, data da realização do procedimento e procedimento realizado, que deverá ser entregue até o 3º dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.
- o)** Permitir o acesso e facilitar o trabalho de controle e acompanhamento exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim, bem como permitir o livre acesso às instalações físicas;
- p)** Fornecer a qualquer tempo, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços contratados;
- q)** Colocar à disposição da CONTRATANTE as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;
- r)** Atender os pacientes até o limite de oferta prevista neste CONTRATO;
- s)** Manter o cadastro do hospital atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;
- t)** Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento de pacientes encaminhados pela CONTRATANTE;
- u)** Notificar a CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços;
- v)** Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;
- w)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente CONTRATO;
- x)** A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO;
- y)** Apresentar durante a execução do CONTRATO, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas no Edital de Credenciamento, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- z)** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõe a legislação em vigor e o CONTRATO;
- aa)** Escalar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade: profissionais, especialistas, técnicos e equipe de apoio necessária para execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas diversas quando necessárias para a execução das atividades de responsabilidade do CONTRATADO, ressaltando que seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- bb)** Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- cc)** Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do CONTRATO, que possam vir a ser imputados, por terceiros, ao CONTRATANTE;
- dd)** Seguir os protocolos relativos aos procedimentos cirúrgicos a serem realizados que assegurem a garantia de assistência na atenção pós-operatória a todos os pacientes submetidos a cirurgias, inclusive atendimento de urgência/emergência se necessário, bem com prestar informações ao paciente, verbalmente e por escrito, das instruções relativas aos cuidados pós-operatórios;
- ee)** Disponibilizar todo material de consumo necessário à realização dos procedimentos cirúrgicos hospitalares descritos no Anexo I deste Termo de Referência;
- ff)** O CONTRATADO deverá fornecer materiais e medicamentos necessários às eventuais coletas de peças durante a cirurgia e realizar o respectivo exame;



- gg)** O CONTRATADO deverá realizar exames complementares que porventura sejam necessários no pós-operatório referente ao procedimento prestado;
- hh)** O CONTRATADO deverá dispor de responsável técnico pelo cumprimento das normas estabelecidas, bem como a provisão dos recursos físicos, humanos e materiais exigidos para a execução dos procedimentos contratados;
- ii)** O número de enfermeiros e/ou técnicos de enfermagem deve obedecer a Resolução COFEN nº 293/2004, Lei nº 47.498/1986 e Decreto nº 94.406/1987, ou outras pertinentes à matéria, de acordo com a assistência prestada;
- jj)** O CONTRATADO deverá garantir assistência de enfermagem 24 horas;
- kk)** O CONTRATADO deverá manter o seu quadro de pessoal qualificado, conservando o informado na relação constante no subitem 3.6, utilizados para habilitação, no momento da contratação, dos serviços previstos no Edital de Credenciamento;
- ll)** O CONTRATADO deverá informar à CONTRATANTE as eventuais substituições do seu quadro de profissionais, as quais deverão observar o mesmo nível e qualificação técnica compatível com os serviços prestados e encaminhar os documentos descritos no subitem 3.6 do Edital de Credenciamento;
- mm)** Deverá entregar ao paciente a solicitação de encaminhamento para o acompanhamento de patologias que requerem continuidade de tratamento, que não sejam procedimentos complementares específicos do pós-operatório;
- nn)** Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto do CONTRATO;
- oo)** Atender com presteza as reclamações advindas dos pacientes ou responsáveis/familiares e/ou CONTRATANTE sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus;
- pp)** Responsabilizar-se inteiramente pela elaboração, preenchimento, assinatura e guarda do "Termo de Consentimento Informado" dos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos;
- qq)** Arcar com todo e qualquer prejuízo decorrente dos serviços executados, incluindo possíveis danos físico, material ou moral causado aos pacientes submetidos aos procedimentos hospitalares e ambulatoriais, em virtude de dolo ou culpa da CONTRATADA e de seus prepostos;
- rr)** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados ou prepostos;
- ss)** Na hipótese de ação administrativa ou judicial contra a CONTRATANTE, caberá ação regressiva contra a CONTRATADA que responderá civilmente pelos atos de seus prepostos;
- tt)** Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas do credenciamento;
- uu)** Adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;
- vv)** Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- ww)** Cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos técnicos sanitários emanados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e da Vigilância Sanitária Municipal;
- xx)** Utilizar, administrar ou dispensar aos pacientes apenas medicamentos devidamente registrados na ANVISA, tomando todos os cuidados em relação à correta utilização, conservação, estabilidade e validade dos mesmos;
- yy)** Disponibilizar documentos, prontuários do paciente e/ou instrumentos de controle para a averiguação, pelo CONTRATANTE;
- zz)** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- aaa)** Zelar pela integridade física dos pacientes, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
- bbb)** Observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- ccc)** O CONTRATADO deverá garantir assistência hospitalar e ambulatorial aos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos hospitalares desde o atendimento no pré-operatório até a sua alta;
- ddd)** Atender às demais obrigações previstas no CONTRATO, edital ou seus anexos;

eee) A CONTRATADA deverá apresentar os procedimentos cirúrgicos nos Sistemas de Informação Oficiais do SUS, sendo o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA e Sistema de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS – SIHD de acordo com a modalidade de faturamento padronizada.

fff) A CREDENCIADA (o) procederá ao atendimento somente aos pacientes encaminhados através de guias de autorização emitidas pelas Secretaria Municipal de Saúde de Palmas- PR;

ggg) A CREDENCIADA (o) não poderá cobrar do para paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Edital e posterior contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde: Sr. **Rafael Santos Barboza**, portador do RG nº 9.163.485-6 e inscrito no CPF/MF nº 048.734.909-10, Secretário Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **fiscalização** da contratação será exercida pela servidora Michelle Barbosa Olivetto, CPF nº 286.592.188-33, RG nº 28.008.740-8, matrícula nº 3203991, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização exercida pelo contratante sobre os serviços ora contratados não eximirá a contratada da sua plena responsabilidade perante o contratante ou para os usuários e terceiros, decorrentes de culpa e dolo na execução do contrato, conforme reza a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXII, § 6º: “As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada facilitará ao contratante o monitoramento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do contratante designados para tal fim.

PARÁGRAFO QUARTO: A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o controle e acompanhamento, por meio de instrumentos próprios, dos pacientes encaminhados ao hospital para realização de consulta pré-operatória e posterior procedimento cirúrgico.

PARÁGRAFO QUINTO: A Secretaria Municipal de Saúde realizará sempre que necessário visita “in loco” na unidade hospitalar contratada, para verificar se os procedimentos cirúrgicos informados no relatório mensal emitido pelo CONTRATADO foram efetivamente realizados, por meio de análise dos prontuários dos pacientes.

PARÁGRAFO SEXTO: A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará semanalmente ao CONTRATADO, agenda dos pacientes, contendo no mínimo: nome do paciente, CPF, endereço completo, telefone e indicação cirúrgica.

PARÁGRAFO SETIMO: Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS

- f) A disciplina das infrações e penalidades administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.
- g) Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição, conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÃO
Não firmar o instrumento de contrato, quando convocado dentro do prazo previsto (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação).	Impedimento/Suspensão por até 02 anos.
Fraudar o procedimento de licitação.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - ParanáAprovado pela
Procuradoria-Geral
do Município em
05/08/2022

Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos.
Não comparecer para realizar o atendimento aos pacientes na data agendada, ou não respeitar as condições e o prazo previstos neste Termo de Referências.	Multa, correspondente a 50% do valor da consulta multiplicado pelo número de pacientes agendados que compareceram para atendimento na data da falta/bloqueio.

- h) As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa decorrente de previsão constitucional, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 8.666/93;
- i) Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente;
- j) Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Palmas poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:
- Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
 - Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que a Contratante, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;
 - **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do inciso II, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b” do inciso II desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
 - A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionados à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e Art. 88 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no Art. 79 desse Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

II - O contrato será rescindido pelo Município de Palmas quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

- a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes do edital, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
- b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a Secretaria Municipal da Saúde.
- c) Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Palmas, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato.
- d) Na existência de 03 (três) demandas de Ouvidoria formalizadas por usuários, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes. A partir da primeira demanda procedente, a Contratada será notificada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas e poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- e) Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela
Procuradoria-Geral
do Município em
05/08/2022

- f) Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Palmas, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;
- h) Cobrança feita pela contratada de quaisquer serviços, direta ou indiretamente feita ao usuário. Há a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, conforme previsão do art. 25, VI, da Lei Estadual 15.608/07.

PARAGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme previsão contida no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para este propósito assim define-se as práticas:

- a) "prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva"**: causar dano, ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva"**: significa:
 - e.1)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
 - e.2)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando os propósitos dos itens acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, constas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a)** em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93;
- b)** a CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado pela
Procuradoria-Geral
do Município em
05/08/2022

ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

c) aplica-se ao presente processo licitatório as disposições da Lei nº 12.846/2014, em especial seu art. 5º, que dispõe: “Art. 5º *Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atendem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos: [...] IV – no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.*”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

A presente contratação perfaz-se com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme disposições do Processo Administrativo sob nº XX/XXXX.

Parágrafo Único - A realização da contratação corresponde à verificação de que a instituição contratada atendeu às exigências habilitatórias e às prescrições normativas pertinentes do edital de credenciamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Palmas, XX de _____ de XXXX

MUNICÍPIO DE PALMAS
Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito

_____ – Contratado
_____ – Representante Legal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - ParanáAprovado pela
Procuradoria-Geral
do Município em
05/08/2022**EXTRATO DO CONTRATO N.º****PROCESSO N.º XX/XXXX – INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º XX/XXXX****DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: XX/XX/XXXX****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito **Kosmos Panayotis Nicolaou**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4573515-0/PR e inscrito no CPF nº 183.136.630-49, residente e domiciliado neste Município de Palmas, Estado do Paraná.**CONTRATADA: XXXXXX****OBJETO: Credenciamento de entidades Filantrópicas e/ou privadas, e/ou pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem finalidade lucrativa, para prestação de serviços médicos, consultas especializadas, incluindo também exames especializados e procedimentos médicos visando à readequação dos atendimentos de média e alta complexidade, tendo seus valores aprovados no Plano Operativo e pelas ATA nº 02/2019, nº 04/2019 e ATA nº 05/2020 e ATA 04/2022 do Conselho Municipal de Saúde,****FISCAL DO CONTRATO:** Michelle Barbosa Olivetto, CPF nº 286.592.188-33, RG nº 28.008.740-8, matrícula nº 3203991, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.**RECURSOS:****275 – 17.020.10.301.0034.2045.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 00303.100303.01.02.00.00.****VALOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX****FATURAMENTO:** deverá ser apresentado, na sede da contratante, acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributação Municipal.**APLICAÇÃO DE MULTA:** compete à Administração contratante a aplicação de multas.**VIGÊNCIA:** 12 MESES**FORO:** Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - ParanáAprovado pela
Procuradoria-Geral
do Município em
05/08/2022**ANEXO II- TABELA COM DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADE**

LOTE 01 – CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES E DO PESCOÇO					
Código SIGTAP	Item	PROCEDIMENTO	Quantidade Total Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
0404010024	1	AMIGDALECTOMIA	54	766,42	41.386,68
0404010482	2	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	52	618,65	32.169,80
0404010016	3	ADENOIDECTOMIA	44	870,45	38.299,80
0404010032	4	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	103	843,05	86.834,15
TOTAL				198.690,43	

LOTE 02 – CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO					
Código SIGTAP	Item	PROCEDIMENTO	Quantidade Total Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
0407030026	1	COLECISTECTOMIA	154	1.739,42	267.870,68
0407020284	2	HEMORROIDECTOMIA	14	789,85	11.057,90
TOTAL				278.928,58	

LOTE 03 – CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO					
Código SIGTAP	Item	PROCEDIMENTO	Quantidade Total Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
040960135	1	HISTERECTOMIA TOTAL	127	1.585,08	201.305,16
TOTAL				201.305,16	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - ParanáAprovado pela
Procuradoria-Geral
do Município em
05/08/2022**ANEXO III****TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº....., estabelecida na, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº. XXX/2022.

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceitamos os mesmos conforme definidos no Edital.

LOTE 01 – CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES E DO PESCOÇO					
Código SIGTAP	Item	PROCEDIMENTO	Quantidade Total Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
0404010024	1	AMIGDALECTOMIA	54	766,42	41.386,68
0404010482	2	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	52	618,65	32.169,80
0404010016	3	ADENOIDECTOMIA	44	870,45	38.299,80
0404010032	4	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	103	843,05	86.834,15
TOTAL			198.690,43		
LOTE 02 – CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO					
Código SIGTAP	Item	PROCEDIMENTO	Quantidade Total Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
0407030026	1	COLECISTECTOMIA	154	1.739,42	267.870,68
0407020284	2	HEMORROIDECTOMIA	14	789,85	11.057,90
TOTAL			278.928,58		
LOTE 03 – CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO					
Código SIGTAP	Item	PROCEDIMENTO	Quantidade Total Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
040960135	1	HISTERECTOMIA TOTAL	127	1.585,08	201.305,16
TOTAL			201.305,16		

Igualmente, informamos que concordamos com todas condições estipuladas no edital.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - ParanáAprovado pela
Procuradoria-Geral
do Município em
05/08/2022**ANEXO IV****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

A/C
Comissão Especial de Chamamento Público em Serviços de Saúde
Município de Palmas – PR

Chamamento Público nº XX/2022

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe que tem por objeto a prestação de serviços de **Credenciamento de entidades Filantrópicas e/ou privadas, e/ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem finalidade lucrativa, para prestação de serviços hospitalares (com sede fixa), para a realização de procedimentos cirúrgicos hospitalares, assim como os procedimentos ambulatoriais a estes relacionados, nesses locais, visando atender o Programa Estadual “Opera Paraná”, conforme mencionado no Anexo I deste Termo de Referência, aplicando-se no que couber, a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, conforme segue:**

LOTE 01 – CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES E DO PESCOÇO

Código SIGTAP	Item	PROCEDIMENTO	Quantidade Total Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
0404010024	1	AMIGDALECTOMIA	54	766,42	41.386,68
0404010482	2	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	52	618,65	32.169,80
0404010016	3	ADENOIDECTOMIA	44	870,45	38.299,80
0404010032	4	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	103	843,05	86.834,15
TOTAL				198.690,43	

LOTE 02 – CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO

Código SIGTAP	Item	PROCEDIMENTO	Quantidade Total Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
0407030026	1	COLECISTECTOMIA	154	1.739,42	267.870,68
0407020284	2	HEMORROIDECTOMIA	14	789,85	11.057,90
TOTAL				278.928,58	

LOTE 03 – CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO

Código SIGTAP	Item	PROCEDIMENTO	Quantidade Total Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
040960135	1	HISTERECTOMIA TOTAL	127	1.585,08	201.305,16

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - ParanáAprovado pela
Procuradoria-Geral
do Município em
05/08/2022

TOTAL

201.305,16

Prazo de Validade da Proposta é de: 60 (sessenta) dias.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - ParanáAprovado pela
Procuradoria-Geral
do Município em
05/08/2022**ANEXO V****MODELO DE CONTRARREFERÊNCIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FORMULÁRIO DE CONTRARREFERÊNCIA	
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE	
Paciente: _____	
CPF: _____ Cartão SUS nº _____	
Endereço: _____ Bairro: _____	
Município: _____ UF: _____ Tel.: _____ Cel.: _____	
INFORMAÇÕES DO ATENDIMENTO REALIZADO	
Descrição do procedimento cirúrgico realizado, medicação prescrita e orientações ao paciente: _____ _____ _____ _____ _____	
Identificação do médico responsável: _____	
Data: ____ / ____ / 2022.	
Assinatura e Carimbo	
ENCAMINHAMENTO PARA UNIDADE DE CONTRARREFERENCIA	
Unidade: _____	
CNES: _____	
Endereço: _____	
Bairro: _____	
Cidade: _____ Estado: _____	
Fone: _____	
Data: ____ / ____ / ____.	
Horário: _____	
Profissional Executante: _____	
Fone: _____	
<ul style="list-style-type: none">• O Preenchimento deverá ser legível.• O paciente é responsável pela guarda e apresentação do formulário na contrarreferencia.	

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2022

(NOME DA EMPRESA – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

DECLARAMOS para os devidos fins e sob as penas da lei que:

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Palmas, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO FUNCIONARIO PUBLICO

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório que nenhum funcionário público, ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e nos comprometemos a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (este item é facultativo, somente para as empresas que se enquadrarem)

Declaramos para fins do disposto no Edital de Chamamento Público nº 05/2019, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

2. () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Caso assinalado a opção (1) ou (2), DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Palmas, _____ de _____ de XXXX.

Assinatura do Representante Legal

Razão Social

CNPJ nº

Nome do representante legal

CPF nº